Publicada no DOM
dia 05/07/2019 – págs 02 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 27 DE JUNHO 2019.

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS – FECMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, que tem por objetivo a realização de despesas correntes e de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I- aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de imóveis, materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Anápolis. Inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II- aquisição de equipamentos e material permanente;

III- implementação dos serviços de informática;

IV- elaboração e execução de programas e projetos de atuação para implementar sua política institucional;

V- despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Conselho Gestor;

VI- despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade;

VII- despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Anápolis.

§ 1º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de :

I- economia de recursos recebidos para o custeio das despesas ao exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II- receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis e seus recursos;

III- rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV- ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V- taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de consignações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis;

VI- produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluindo na carga patrimonial da Câmara Municipal de Anápolis;

VII- receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Anápolis por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário;

VIII- receitas decorrentes da administração da Conta-Câmara;

IX- receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Anápolis;

X- receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI- descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Anápolis;

XII- valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Anápolis;

XIII- multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis;

XIV- garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Anápolis;

XV- doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, serão recolhidos em conta especifica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º. Todos os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º. Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Anápolis deverá delegar competência a servidor para ordenar despesas, após ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores, preferencialmente efetivos, sendo um Presidente e os demais membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Anápolis.

§ 2º. A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, não será remunerada.

§ 3º. Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 8º. O Fundo Municipal da Câmara Municipal de Anápolis – FECMA terá vigência ilimitada.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de junho de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

MESA DIRETORA/Aut.056/19